Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-603/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14622/2004
PROTOCOLO	**:**	800783
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	ENIVALDO DIAS PEDROSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 021/2004
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 03 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2) no mérito, considerar prejudicado a análise do mérito do recurso interposto;

3) pela anulação da Decisão Simples n. 02/0628/2005, seguido de reabertura da instrução processual, a partir da fase de execução financeira contratual, segunda fase, com a remessa dos autos ao Relator originário da matéria, para adoção das medidas que o caso requer;

4) comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft